



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR N° 702, DE 14 DE JULHO DE 2015

*"Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 583, de 27 de outubro de 2010 e suas alterações e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Leme aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Artigo 32 da Lei Complementar nº 583, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 32 -* .....

*I -* .....

*II -* .....

*III -* .....

*IV -* .....

*V -* .....

*VI - Apresentar Certificado de participação em curso preparatório sobre a política de atendimento à Infância e Adolescência, o qual será objeto de regulamentação em Resolução do CMDCA;*

*VII -* .....

*VIII -* .....

*IX – Obter aprovação em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, que contemplará o conteúdo da Lei nº 8.069, de 18 de junho de 1990 (ECA), e demais legislações correlatas, sendo objeto de regulamentação em resolução do CMDCA.*

*§1º -* .....

*§2º -* .....

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de junho de 2015.

**ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA**  
Prefeito do Município de Leme